



CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** - ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50 com endereço profissional Rua Minas Gerais Nº 220 Bairro Campo Pequeno Colombo – Paraná. **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 038/2019 e Dispensa n. 06/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BOLSAS E BALANÇAS PARA USO DOS AGENTES DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a entregar os produtos de boa qualidade de acordo como a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

O presente contrato tem como valor R\$ 10.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, equipamentos necessário a entrega dos Serviços serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

- a) advertência
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato ate 03 dias, calculado sobre o valor do contrato
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.
- d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,
- F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

a



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.



Laranjal – Pr, 14 de Maio de 2019.

CONTRATANTE

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com